



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04 Telefone: (84) 9.9488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br / gabinete20212024@gmail.com



MENSAGEM 12/2023.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

Dirijo-me a essa ilustre Câmara Municipal, por meio de Vossa Excelência, para encaminhar o anexo Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 27 de dezembro de 2022 (Código Tributário do Município), tendo em vista a constatação de que os valores da Taxa de Licença de Atividade Econômica (Alvará) prevista no art. 48, incisos I, II e III, referentes respectivamente às atividades agropecuárias, industriais e comerciais e de serviços (exceto autorizados pelo Banco Central do Brasil) resultaram em descompasso entre suas expressões econômicas.

Por essa razão, inclusive, atendendo convite da Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Jucurutu, comparecemos a audiência pública que teve lugar no último dia 23 de agosto, nas dependências dessa ilustre Câmara Municipal, aonde se fizeram presentes predominantemente empresários do setor comercial e de serviços, como também do setor industrial, além de alguns Vereadores. Oportunidade em que foi apresentada pela administração proposta de tabelas com novos valores daquela taxa e discutidas outras propostas dos participantes, dentre as quais a de redução e acréscimos de juros de mora, de multa de mora e de multa por infração para quitação de débitos até 31 de dezembro de 2023.

Tendo sido acolhida pela administração a possibilidade de aplicação de redução de 90% (noventa por cento) dos acréscimos de juros de mora, de multas de mora e de multa por infração, para recolhimento de uma só vez de débitos tributários, e não apenas em relação à Taxa de Alvará, denominada de Taxa de Licença, Localização e Funcionamento até o mês de março de 2023 e a partir do mês de abril de 2023 de Taxa de Licença de Atividade Econômica, com a entrada em vigor do novo Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 34, de 27 de dezembro de 2022). A respeito de cujas matérias a Presidente da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Jucurutu manifestou-se de acordo, pelo Ofício nº 09/2023, de 1º de setembro último.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04 Telefone: (84) 9.9488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br / gabinete20212024@gmail.com



Por isso o presente Projeto de Lei Complementar propõe novos valores para as tabelas da Taxa de Licença de Atividade Econômica de atividade agropecuária, de atividade industrial e de atividade comercial e de serviços, a que se referem os incisos I, II e III e respectivas alíneas do art. 48, tendo por base os mesmos níveis de faturamento ou receita bruta anual estimada, prevendo para todas elas isenção para os valores de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/ano. Acima do que valor da taxa em cada faixa é acrescentada de R\$ 100,00 (cem reais) para atividade agropecuária; de R\$ 200,00 (duzentos reais) para atividade industrial; e de R\$ 100,00 (cem reais) para atividades comerciais e de serviços. Além do que em nenhum dos 3 (três) tipos de atividades econômicas nenhum contribuinte sofrerá imposição superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Também está sendo proposta a alteração de valores da Taxa de Licença de Serviços Públicos Autorizados, Permitidos ou Concedidos pela União, referente a serviços e instalações de energia elétrica de fontes eólica e solar, a que se referem a alínea “b”, número 1, do inciso I, do art. 61. Para desdobrar as unidades de diferentes potências a serem instaladas, evitando assim de ser praticada tributação única em relação a todas como consta da redação atual. Sendo proposta também alteração no art. 65, inciso I, alínea “b” para reduzir o valor de m² (metro quadrado) da Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis, limitando ainda o valor anual ao máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Neste caso, para se compatibilizar com a realidade de considerável número de lotes de terrenos de grandes dimensões localizados na zona urbana, conseqüente da expansão verificada com transformação de fato de áreas que até pouco tempo estavam encravadas na zona rural. No caso das alterações aos arts. 48, incisos e alíneas e 65, inciso I e alínea “b”, que não implicam em instituição ou aumento de tributos mas, pelo contrário, em redução de tributos já instituídos, sua vigência não dependente da anterioridade a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal, podendo sua aplicação ocorrer ainda dentro deste exercício, logo sancionada e publicada a Lei Complementar conseqüente da aprovação deste Projeto de Lei Complementar, o mesmo ocorrendo com a redução em 90% (noventa por cento) dos acréscimos de juros de mora, de multa de mora e de multa por infração para extinção de



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04 Telefone: (84) 9.9488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.rn / gabinete20212024@gmail.com



débitos até 31 de dezembro de 2023.

Diferente sendo no caso das alterações ao art. 61, inciso I, alínea “b”, que implicam em instituição e aumento de tributos, razão pela qual sua vigência dependerá do cumprimento da anterioridade a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal, devendo sua aplicação só ocorrer a partir do exercício de 2024. Devendo ser destacado ainda que, em ambos os casos, não há ocorrência de renúncia de receita, como previsto no art. 14, caput da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), posto que ainda não ocorreu arrecadação dos tributos em relação ao qual está havendo redução de valores, não havendo que se falar em renúncia de receita para fatos geradores ainda não ocorridos.

Na certeza de que a Vossa Excelência e a demais Vereadores com assento nessa ilustre Câmara Municipal não faltará sensibilização para a importância da matéria, que permitirá a tributação mais adequada dos contribuintes das tradicionais atividades agropecuárias, industriais, comerciais e de serviços, bem como das modernas atividades de energia eólica e solar, anticipo agradecimentos pela sua discussão e aprovação, servindo-me da oportunidade para renovar propósitos de elevada consideração, no desejo de permanente e recíproca colaboração em favor do interesse público.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador ...

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu

NESTA



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04 Telefone: (84) 9.9488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br / gabinete20212024@gmail.com



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 998, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Altera dispositivos que especifica da Lei Complementar nº 34, de 27 de dezembro de 2022 (Código Tributário do Município de Jucurutu).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os dispositivos que especifica da Lei Complementar nº 34, de 27 de dezembro de 2022 (Código Tributário do Município) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. A taxa é calculada da seguinte forma:

I – Atividade agropecuária:

- a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – isento;
- b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)/ano;
- c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)/ano;
- d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04 Telefone: (84) 9.9488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.rn / gabinete20212024@gmail.com



reais)/ano;

- e) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)/ano;
- f) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)/ano;
- g) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
- h) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

II – Atividade industrial:

- a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – isento;
- b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – R\$ 200,00 (duzentos reais)/ano;
- c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)/ano;
- d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) – R\$ 600,00 (seiscentos reais)/ano;
- e) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e até R\$ 400.000,00



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04 Telefone: (84) 9.9488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br / gabinete20212024@gmail.com



(quatrocentos mil reais) – R\$ 800,00 (oitocentos reais) /ano;

- f) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) - R\$ 1.000,00 (mil reais)/ano;

III – Atividade comercial e de serviços (exceto autorizados pelo Banco central do Brasil):

- a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – isento;
- b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – R\$ 100,00 (cem reais)/ano;
- c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – R\$ 200,00 (duzentos reais)/ano;
- d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) – R\$ 300,00 (trezentos reais)/ano;
- e) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)/ano;
- f) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – R\$ 500,00 (quinhentos reais)/ano;
- g) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) – R\$ 600,00 (seiscentos reais)/ano;
- h) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) – R\$ 700,00 (setecentos reais)/ano;
- i) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04 Telefone: (84) 9.9488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.rn / gabinete20212024@gmail.com



700.000,00 (setecentos mil reais) e até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) – R\$ 800,00 (oitocentos reais)/ano;

j) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) – R\$ 900,00 (novecentos reais)/ano;

k) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) – R\$ 1.000,00 (mil reais)/ano.

...

§ 1º O enquadramento na atividade econômica a que se referem os incisos I a III e alíneas deve observar:

...”

...

“Art. 61. A taxa é calculada da seguinte forma:

I – Serviços públicos de competência da União:

...

b) – Serviços e instalações de energia elétrica de fontes eólica e solar:

1 – por cada unidade geradora de energia eólica:

1.1 – de capacidade instalada até 1.000 (um mil) kW – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)/ano;

1.2 – de capacidade instalada acima de 1.000 (um mil) kW e até 2.000 (dois mil)/kW – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)/ano;

1.3 – de capacidade instalada acima de 2.000 (dois mil)/kW e até 4.000 (quatro mil) kW – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)/ano; e



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04 Telefone: (84) 9.9488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.rn / gabinete20212024@gmail.com



1.4– de capacidade instalada acima de 4.000 (quatro mil) kW – R\$ 10.000,00 (dezesesseis mil reais)/ano;

2– por cada unidade geradora de energia solar:

2.1 – de capacidade instalada até 250 (duzentos e cinquenta)/kW – R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)/ano;

2.2 – de capacidade instalada acima de 250 (duzentos e cinquenta) kW e até 500 (quinhentos)/kW – R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)/ano;

2.3 – de capacidade instalada acima de 500 (quinhentos)/kW e até 750 (setecentos e cinquenta)/kW – R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais)/ano;

2.4 – de capacidade instalada acima de 750 (setecentos e cinquenta)/kW e até 1.000 (um mil)/kW – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)/ano; e

2.5 – de capacidade instalada acima de 1.000 (um mil)/kW – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)/ano;

...”

...

“Art. 65. A taxa será calculada em valores absolutos em conformidade com o uso ou situação dos imóveis, da seguinte forma:

I – imóvel por natureza (não construído):

...

b) não murado – R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por m² (metro quadrado)/ano, limitado ao valor máximo anual de R\$ 300,00 (trezentos reais):

